



**Governo do Estado de São Paulo  
Polícia Civil do Estado de São Paulo  
DEINTER 7-Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva -Sede Sec. Itapeva**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 058.00112855/2025-47

**Interessado:** Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.

**Assunto:** MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

Visando fundamentar a contratação sem a realização de Disputa eletrônica, conforme orientado pelo Parecer Referencial CJ/SSP nº 07/2024.

**a) Urgência e Especialização Técnica:** A instalação dos ares é demanda urgente, pois evita danos ao aparelho sem uso, bem como proporcionar salubridade ao ambiente de trabalho dos servidores policiais.

**b) Eficiência e Redução de Custos:** Ao optar pela contratação direta de uma empresa especializada, sem o agendamento de sessão pública para disputa, poderemos garantir a qualidade e a eficiência do serviço, minimizando os riscos de retrabalho e problemas futuros, com procedimentos desertos ou fracassados, o que pode ocorrer por inúmeros motivos de ordem operacional e administrativa.

**c) Economia de Recursos Públicos:** Evitando o processo licitatório, podemos reduzir custos administrativos e otimizar o uso dos recursos públicos. Este procedimento direto também nos possibilita a flexibilidade necessária para adaptar o escopo do contrato às necessidades específicas da instalação.

**d) Escolha da empresa:** Além de ter oferecido o menor orçamento, a empresa a ser contratada possui experiência no mercado na instalação de equipamentos de ar condicionado, não havendo nada que a desabone.

Dessa forma, considerando a urgência do serviço e a necessidade de eficiência na contratação, julgamos ser justificável e vantajoso optar pela contratação direta de uma empresa para a prestação dos serviços de instalação de ar condicionado, sem a realização de disputa.

A empresa detentora da menor oferta é Micro Empresa (ME), conforme consta nos documentos referentes a sua regularidade jurídica já acostada aos autos, atendendo assim as disposições da Lei Complementar 123/2006.

Realizadas tais considerações, com fundamento no artigo 14, I do Decreto Lei 233/1970, após pesquisa e regularidade junto ao CADIN Estadual, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa SOLANGE M; M. FERREIRA, CNPJ 41.967.447/0001-11, no valor de R\$ de R\$ 19.970,00 (dezenove mil, novecentos e setenta reais) para a manutenção de 26 aparelhos de ar condicionado pertencentes as Unidades subordinadas a

esta UASG, conforme disposições constantes no Termo de Referência.

Em atendimento ao artigo 94 da Lei 14.133/2021, no prazo legal, publique-se no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como o extrato da contratação no sítio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, em decorrência do disposto no parágrafo único do artigo 72 da NLLC e §3º do artigo 6º do Decreto Estadual 68.304/2024.

Itapeva, na data da assinatura digital.

**JOSÉ CARLOS BERTOLUCCI**  
Delegado Seccional de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Bertolucci, Delegado Seccional de Polícia**, em 25/09/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0083718736** e o código CRC **CE4194A0**.

---